

## Alteração ao Regulamento de Obtenção da Aptidão para Reprodução

Norma nº 10 – Obtenção da certificação provisória de aptidão á reprodução, a exemplares que ainda não se tenham submetido a qualificação de Apto na prova de BH.

**O criador que recorra a este regime de excepção, compromete-se a obter a prova de BH (apto), no caso de a ninhada se produzir.**

- A) todos os exemplares fêmeas que cumpram os requisitos já estipulados para a obtenção do certificado de aptidão para a reprodução, e possuam mais de 18 meses e menos de 26 meses de idade, mas ainda não possuam a caderneta de qualificação com a prova de BH averbada com Apto, será autorizada a possibilidade de fazerem um cruzamento que dê ou não origem a uma ninhada, sem a apresentação da respectiva caderneta, sendo que aos cachorros nascidos nesta ninhada será atribuído um certificado provisório de exemplar, que passará a definitivo logo que seja apresentada a caderneta de qualificação com a prova averbada.
- B) todos os exemplares machos que cumpram os requisitos já estipulados para a obtenção do certificado de aptidão para a reprodução, e tenham mais de 18 meses de idade e menos de 26 meses, mas ainda não possuam a caderneta de qualificação com a prova de BH averbada com Apto, será autorizada a possibilidade de fazerem um “cruzamento” sem a apresentação da respectiva caderneta, sendo que aos cachorros nascidos nesta ninhada será atribuído um certificado provisório de exemplar, que passará a definitivo logo que seja apresentada a caderneta de qualificação com a prova averbada
- C) A mudança do certificado de provisório a definitivo, faz-se fazendo chegar ao PACP o original do certificado provisório acompanhado de cópia do respectivo pedigree, juntamente com o original da caderneta de qualificação para a prova de BH com a respectiva validação de APTO.  
No “ Certificado de Exemplar Provisório” deverá constar bem visível, que o mesmo só transita a definitivo assim que esteja regularizada a situação do(s) progenitor(s) consoante as alíneas acima descritas.  
Cabe ao criador entregar e esclarecer o futuro proprietário do cachorro ao qual foi atribuído um certificado provisório, da verdadeira situação deste.
- D) Também será necessária a apresentação do teste de ADN homologado na Alemanha, de todos os exemplares que se queiram candidatar a esta excepção ao regulamento.
- E) Ambos os progenitores intervenientes no cruzamento têm de ser exemplares já reconhecidos pelo PACP.
- F) O criador que recorra a este regime de excepção, compromete-se a obter a prova de BH (apto), no caso de a ninhada se produzir.
- G) Todos os cachorros com “ Certificado de Exemplar Provisório” constarão no site do clube.
- H) Todos os exemplares admitidos a este regulamento terão de ter obtido a Classificação de **Muito Bom** na classe muito Joven.
- I) Aos exemplares que tenham obtido apenas a classificação de **Bom** será exigida a prova de BH
- J) Os proprietários dos exemplares que se queiram submeter ao regime deste regulamento deverão apresentar previamente o seu pedido ao departamento de reprodução do clube.